

PROJETO DE LEI Nº 84/2025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE DESASTRES NO AMBIENTE ESCOLAR, PÚBLICO E PRIVADO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Alagoinhas, a Política Municipal de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, público e privado, com o objetivo de promover a cultura da prevenção, a educação ambiental e a disseminação de informações seguras à comunidade escolar.

Parágrafo único. A implementação das ações decorrentes desta Política observará as competências do Poder Executivo Municipal e a disponibilidade orçamentária dos órgãos responsáveis.

Art. 2º - São diretrizes gerais da Política Municipal de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar:

- I - Fomentar a utilização das unidades escolares, em especial da rede pública municipal, como canais prioritários para a disseminação de informações de prevenção e alerta;
- II - Combater a desinformação em situações de emergência climática, centralizando a comunicação em fontes oficiais;
- III - Fomentar a integração entre escolas, famílias e órgãos municipais de proteção e defesa civil;
- IV - Promover uma cultura de prevenção e percepção de riscos, utilizando a capilaridade da rede de ensino para alcançar todas as famílias;
- V - Contribuir para a qualificação dos profissionais da educação para que atuem como multiplicadores de informações seguras sobre salvaguardas e protocolos de segurança em eventos climáticos extremos.
- VI - Incentivar a inclusão de conteúdos de prevenção de riscos nos projetos pedagógicos e atividades extracurriculares das escolas municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, regulamentar esta Lei e adotar medidas administrativas para o alcance de seus objetivos, inclusive mediante celebração de convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, em articulação com a Defesa Civil, desenvolver ações educativas e projetos voltados à prevenção de desastres e à comunicação de riscos no ambiente escolar, compreendendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I - Disponibilização de materiais informativos, como alertas meteorológicos, mapas de áreas de risco e protocolos de segurança;
- II - Apoio técnico na adaptação de conteúdo para o público escolar;
- III - Colaboração na capacitação de profissionais da educação.

Art. 5º - O Município incentivará, em caráter colaborativo e de acordo com as possibilidades orçamentárias, a realização de campanhas educativas, capacitações e atividades de sensibilização sobre prevenção e comunicação de riscos, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 2025.

LUMA MENEZES
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICAÇÃO:

A frequência e a intensidade de eventos climáticos extremos em nosso Estado e em todo o Brasil têm exigido do Poder Público respostas cada vez mais ágeis e eficazes. A tragédia humanitária e social decorrente de chuvas intensas, enchentes, deslizamentos e longos períodos de estiagem demonstra que, além das ações de resposta, é fundamental investir massivamente em prevenção, educação e comunicação de riscos.

Um dos maiores desafios em momentos de crise é a disseminação de informações seguras. Em meio ao caos, a desinformação e os boatos se espalham rapidamente, gerando pânico, minando a confiança nas autoridades e, no limite, custando vidas. É preciso, portanto, criar canais de comunicação que sejam, ao mesmo tempo, capilares e confiáveis.

Diante disso, este Projeto de Lei formaliza essa parceria estratégica. Ele não sobrecarrega os profissionais da educação com novas atribuições técnicas, mas estabelece um fluxo claro e funcional: a Defesa Civil, que detém o conhecimento técnico, produz a informação em formato acessível, e a Escola, que detém a confiança da comunidade, garante que essa informação chegue de forma correta e tempestiva a quem mais precisa.

Ante o exposto, presente projeto é plenamente compatível com a Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 23, incisos II, VI e IX, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência comum para cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas e bens, e da defesa contra calamidades públicas.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da CF/88, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação de uma política municipal de comunicação de riscos e prevenção de desastres no ambiente escolar insere-se, portanto, na esfera de interesse predominantemente local, pois visa organizar, no território municipal, a rede de informações e protocolos de segurança voltados à comunidade escolar. O projeto também se alinha à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012). Assim, a iniciativa municipal atua de forma cooperativa e complementar, sem usurpar competências da União ou do Estado, mas concretizando a política pública em nível local, conforme o princípio federativo da subsidiariedade.

No campo dos direitos fundamentais, a proposição dá efetividade ao direito à vida (art. 5º, caput, CF/88), ao direito à educação (art. 205) e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), reforçando o dever estatal de prevenir riscos e proteger as futuras gerações.

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido a legitimidade dos Municípios para editar normas e implementar políticas públicas voltadas à proteção ambiental e à segurança da população local. No RE 586.224/SP a Corte assentou que a competência legislativa municipal pode incidir sobre matérias de interesse local, inclusive quando relacionadas à proteção ambiental, desde que não contrarie normas gerais federais ou estaduais. (Disponível em <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2616565&numeroProcesso=586224&classeProcesso=RE&numeroTema=145>)

Rua Philadelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, CEP: 48005-670, Alagoinhas-Bahia,

Telefone: (75) 3182-3333

www.camaradealagoinhas.ba.gov




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

A proposição observa o princípio da responsabilidade fiscal, uma vez que condiciona a implementação das ações à disponibilidade orçamentária dos órgãos responsáveis. As medidas previstas podem ser executadas mediante cooperação intersetorial e parcerias com órgãos estaduais e federais, sem aumento significativo de despesa pública.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se juridicamente constitucional, socialmente necessária e administrativamente viável.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa, que alia prevenção, educação e cidadania em favor da segurança e da resiliência de nossas comunidades.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 2025.



LUMA MENEZES
Vereadora autora